



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N. 779/2021, de 06 de janeiro de 2021.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$234.616.920,70 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e vinte reais e noventa e setenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO GERAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foi de R\$ 150.052.131,81 (cento e cinquenta milhões, cinquenta e dois mil, cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º O valor da receita orçamentária estima e a despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R\$ 84.564.788,90 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

**Seção II**  
**Da Autorização**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento); **(E.M. 001/2020)**

II – Realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

---

IV – Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II – Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas nos Programas de Trabalho, mediante a anulação de dotações, inclusive criando elementos de despesa;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins que a lei nº 779/2020 de 06 de janeiro de 2021 foi registrada e publicada na secretaria Municipal de Administração de Pilar/AL em 18 de dezembro de 2020.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**